



CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ – PE E A CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ME

Pelo presente instrumento contratual o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ -PE**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 10.298.603/0001-75, ente jurídico de direito público, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 172.666.883-53, RG nº 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru/PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.762.609/0001-87, situada à Avenida Agamenon Magalhães, 144, Sala 315, 3º andar, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP, 55012-290, neste ato representada pelo seu sócio, **WILMAR PIRES BEZERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF nº 728.706.484-72, RG nº 3.215.094 SSP – PE, residente e domiciliado na Rua Sirinhaém, nº 295, bairro Boa Vista II, Caruaru – PE, CEP: 55.038.015, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de locação dos sistemas de Gestão de Compras/Contratos, Gestão de Patrimônio e Transparência Pública para atender as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ – PE**.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, divididos em **06 (seis)** parcelas mensais referentes ao período de julho a dezembro no valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** cada.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** subdivide-se da seguinte forma:

- **Gestão de Compras e Contratos:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- **Gestão de Patrimônio:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **Transparência Pública:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Total Mensal:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré

Órgão Orçamentário: 4000 – Fundo Municipal Saúde

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 210 – Administração Geral

Ação: 2.259 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Despesa 75 - Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência desse contrato é de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

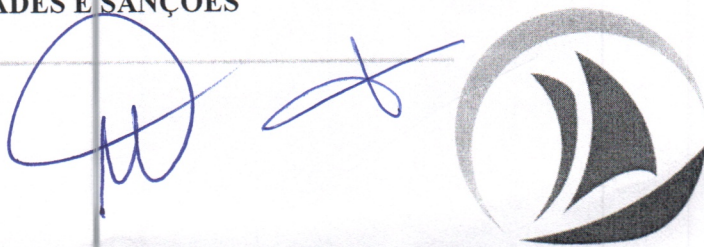
- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES





CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado ao Contratante a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro de Tamandaré - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Tamandaré – PE, 08 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ - PE
FRANCISCO BERNADO DOS SANTOS
CONTRATANTE

CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - ME
WILMAR PIRES BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 136.979.969-87
RG:

CPF:
RG:

